



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI GUAÇU-SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90002/2024

PROCESSO nº 102/2024

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 05/08/2024 às 08:00h

FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 10/09/2024 às 13:00h

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 10/09/2024 às 13:30h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PREÂMBULO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, sediada na Rua José Colombo, n.º 235, Loteamento Morro do Ouro, Mogi Guaçu, SP, CEP 13.840-065, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**, **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolução nº 343/2024** da Câmara Municipal e seus normativos, legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento da Concorrência será realizada em endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**, com o período do recebimento das propostas do dia **05/08/2024 às 08h00 até 10/09/2024 às 13h00**. O horário do início de disputa será **10/09/2024 às 13h30h** e a sessão de processamento do certame será conduzida por **Agente de Contratação**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados, respectivamente, **por Portaria nº 01/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI GUAÇU-SP**, observadas as especificações do Termo de Referência, conforme ANEXO I.

1.2. O certame seguirá a modalidade do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o modo de disputa **ABERTO**.

1.3. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 511.486,49 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, sendo este, igualmente, o preço máximo admitido para esta contratação.

1.3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de **empreitada POR PREÇO**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GLOBAL, contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item.

1.3.2. Os preços orçados pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu-SP (unitários e global) são os máximos admitidos no certame.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras do Governo Federal, a qual é integrada ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em respeito ao artigo 175 §1º da Lei 14.133/21.

2.2. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo e quadro resumo deste Edital

2.2.1. Nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 10 da Resolução 343, de 28.05.2024 desta Câmara Municipal, a sessão de processamento da Concorrência será conduzida por **Agente de Contratação**, com o auxílio da Equipe de Apoio.

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no PNCP e no Jornal Diário de grande circulação Estadual. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato (art. 37, Constituição Federal).

2.3.1. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.3.2. Sempre que a sessão pública da Concorrência precisar ser suspensa ou reaberta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

2.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

cadastro junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

3.2. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Empresas consorciadas, uma vez que o consórcio cerceia a concorrência que poderia existir entre as empresas que o formam;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** Empresas com falência decretada;
- h)** Entidades do Terceiro Setor;
- i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j)** Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada;
- k)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

3.3. A obtenção de benefícios pela condição de microempresa e empresa de pequeno porte fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, §2º da Lei 14.133/21.

3.4. A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa fica condicionada ao atendimento dos requisitos do artigo 16 da Lei 14.133¹.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. A participação do licitante na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** se dará por meio de participação direta ao **Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.1. As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro – CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone **0800-978-9001**.

4.2. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Portal de Compras do Governo Federal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

¹ Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando: I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#); II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

4.6. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias).

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.gov.br/compras/pt-br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras do Governo Federal) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.10. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta com o valor dos itens e demais informações conforme **ANEXO II**, além de seus eventuais anexos, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário designados no preâmbulo.

5.1.1. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00);

5.1.2. A proposta e os lances respeitarão a quantidade mínima a ser cotada, mas não limitam em hipótese alguma a obrigação do proponente a quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.1.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

5.1.4. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.1.5. A proposta deverá conter **indicação/especificação** equipamento e marca quando assim for pertinente.

5.1.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1.7. As propostas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega.

a) O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

b) Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo **Agente de Contratação** ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.1.8. A proposta e seus anexos devem ser escritos com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

5.2. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5. Junto à proposta, sem prejuízo da exigência de outra documentação por parte do termo de referência, o licitante enviará declaração de que atende aos requisitos para a habilitação e de que a sua proposta está em conformidade com as exigências do edital de licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

5.5.1. Havendo campo próprio, a declaração pode ser preenchida diretamente na própria plataforma utilizada para a licitação.

5.5.2 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Junto à proposta e à declaração acima, os licitantes enquadráveis como microempresas ou empresas de pequeno porte que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 previstos neste edital deverão enviar declaração quanto a esta condição destacando que, neste ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo este limite observado também na presente licitação.

5.6.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

6. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA.

6.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e seus eventuais anexos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, opção "Acesso ao Usuário".

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

6.2.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

6.2.3. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.4. Durante o transcurso da etapa de lances abertos, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema, vedada a identificação da titularidade do lance.

6.2.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior à proposta ou ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, mas não haverá intervalo mínimo na diferença de valores entre os lances ofertados por licitantes diferentes.

6.2.6. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

6.2.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo **Agente de Contratação**, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no presente Edital

6.2.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da obra.**

6.3. A comissão poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.3.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, nos termos acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.4. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogação.

6.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

6.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Agente de Contratação**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.4.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.4.6. Encerrada a etapa, os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente, sendo também disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes

6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para Administração promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

6.6. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

6.6.1. Ocorrendo o empate, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de **5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

6.6.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

6.6.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 6.6 na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

6.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

6.6.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

6.7. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o **Agente de Contratação** via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão da Concorrência”.

6.7.1. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

6.7.2. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes imediatamente e diretamente ao provedor: **Portal de Compras do Governo Federal**.

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, sendo permitido que o **Agente de Contratação** e equipe apoio, sane erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.1.1. Havendo necessidade, o **Agente de Contratação** e equipe de apoio solicitará ao licitante da oferta melhor classificada o novo envio da proposta e de sua eventual documentação complementar exigida pelo termo de referência adaptadas ao último lance ofertado, no prazo de **2 (duas) horas**.

7.1.2. O prazo concedido pode ser prorrogado por igual período mediante solicitação com justificativa aceita pelo **Agente de Contratação** ou, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do §4.º, artigo 59, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21².

7.3.1. A inexequibilidade a partir deste indício só será considerada após diligência da Comissão de contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à confirmação da exequibilidade da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.3.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta lei (14.133/2021), conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

7.4. Será considerado vício insanável a participação de empresa credenciada no sistema da plataforma na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte na plataforma sem o envio da declaração do item 5.6.

² Marçal Justen Filho, COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021. (...) **22.7) A solução específica para obras e serviços de engenharia:** Ressalte-se que existe uma solução específica no §4.º do art. 59, dispondo sobre critério objetivo para uma **presunção de inexequibilidade** em propostas versando sobre obras e serviços de engenharia. Essa questão será objeto de comentários adiante. (obra, citação, página 725). (grifos nossos).



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

7.5. Será desclassificada a empresa quando não enviar a declaração do item 5.5 ou quando a enviar sem expressamente dizer que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

7.6. Definido o resultado do julgamento, a Câmara Municipal de MOGI GUAÇU-SP poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.6.1. Esta negociação pode ser feita também durante a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada, antes de se desclassificar seu detentor exclusivamente em função de seu preço estar acima do máximo definido para a contratação.

7.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes

7.6.4 havendo necessidade em função do resultado da negociação, o **Agente de Contratação** solicitará o novo envio da proposta e de sua eventual documentação complementar exigida pelo termo de referência, adaptadas às novas condições vantajosas negociadas, no prazo de duas horas, prorrogado por igual período mediante solicitação com justificativa aceita pelo **Agente de Contratação** ou, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.6.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Imediatamente após registrado o resultado do julgamento, será concedido na sessão pública prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer quanto julgamento das propostas no posterior momento oportuno, sob pena de preclusão.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Aprovada a proposta no julgamento, o **Agente de Contratação** solicitará do detentor da proposta aprovada a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

8.1.1. Os documentos particulares apresentados devem ser escritos com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis

8.2. A **habilitação jurídica** se dá mediante a juntada de documentação que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, consistindo em:

a) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual ou EIRELI;

b) ato constitutivo em vigor e instrumento de designação dos administradores, arquivados no registro competente, para as demais sociedades;

c) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, no caso de sociedade estrangeira.

8.2.1. Se o poder de representação do signatário da proposta não decorrer de previsão expressa do próprio ato constitutivo, é necessária a juntada de procuração, pública ou particular, com expressa previsão de poderes especiais para a prática dos atos extra administrativos necessários para a contratação com ente público.

8.3 A **habilitação técnica** se dá mediante atestados que demonstrem, quanto às parcelas do objeto desta licitação de maior relevância, uma capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3.1. As parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, as quais deverão ter sua capacidade de execução atestada, estão definidas no termo de referência.

8.3.2. Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade compatível com o objeto licitado, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo - (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e/ou CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo)³, vide Artigo 67, I e V da Lei Federal 14.133/21.

8.3.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos por Conselho Profissional competente, quando for o caso, que demonstrem a capacidade operacional na execução

³ Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP - **SÚMULA Nº 49** - Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (artigo 67, II da Lei Federal 14.133/21)⁴.

a) Consideram-se semelhantes os serviços de revestimento em alvenarias com aplicação de emboço, reboco, chapisco ou massa única, admitindo-se a somatória de quantitativos de atestados.

b) Em caso de não emissão do atestado ou certidão pelo conselho competente, o atestado pode ser emitido pelo sujeito a quem o serviço foi prestado.

c) As certidões ou atestados deverão estar acompanhados de comprovação de que decorram de contrato conhecido pelo conselho de classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT ou RRT), em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA/CAU.⁵

d) As certidões ou atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para a execução do objeto deste edital a execução de **50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67, § 1º da LF 14.133/21), a saber: Emboço desempenado com espuma de poliéster – 50% de 887,60m² = 443,8m²**

8.3.4 Qualificação Técnica Profissional

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67, § 1º da LF 14.133/21, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, onde constem os serviços de maior relevância, a saber: **Emboço desempenado com espuma de poliéster.**

⁴ <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-10-abril-2021/67>. Acesso em 27.06.2024. Comentários ao artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021: Assim como anteriormente previsto na LF nº 8.666/93, a qualificação técnica abrange tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional, relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica, quanto a técnico-operacional, que diz respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares, aferida mediante certidões, atestados ou documento de avaliação emitido em face de sua atuação na execução de outros ajustes.

⁵ Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP – TC 003370/989/15-4, citando o TC 018973/026/09 – Sessão plenária de 19/08/2009, sob relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

b). DECLARAÇÃO expressa e formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados à realização do objeto da licitação (artigo 67, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021) - **(ANEXO VI)**

8.3.5. Atestado, fornecido pela **Câmara Municipal de Mogi Guaçu**, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local da obra (vistoria prévia), objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno, sob pena de inabilitação – Artigo 63, §2.º e Artigo 67, VI, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021. **(ANEXO VII)**

a) As empresas poderão vistoriar o local onde se realizará o serviço, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com o responsável técnico pelo contato (19) 38516100, o qual emitirá o Termo de Visita Técnica. **E nos termos do §4.º do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Municipal deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.**

b) Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (artigo 63, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021). **(ANEXO VIII)**

8.4. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no cadastro de contribuintes federal, que consiste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) quando o licitante exercer atividade empresarial;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) regularidade fiscal

c.1) perante a fazenda federal, a ser provada mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, os quais já abarcam as contribuições sociais.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários **ou** Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**ou outro ato que vier substituí-la**) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio do licitante;

d) regularidade relativa ao FGTS, comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

f) o cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não há prática de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **(ANEXO IX)**

g) a observância ao disposto no artigo 63, IV da Lei 14.133, mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.4.1. Os documentos exigidos de origem municipal ou estadual serão relativos ao domicílio ou sede do estabelecimento que executará a prestação contratada.

8.4.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, e a regularidade em questão somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.4.3 A regularidade relativa à Seguridade Social é comprovada com a mesma certidão exigida para a regularidade fiscal perante a fazenda federal, mas situações de dispensa da regularidade fiscal não eximem o licitante, em hipótese alguma, de demonstrar a regularidade com o sistema da seguridade social.

8.5. Habilitação/Qualificação Econômico-Financeira:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

8.5.1. Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da futura contratação (Art. 69, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/21), no valor de **R\$ 51.148,64** (cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos.).

8.5.2. Certidão negativa de falências e concordatas. (Art. 69, II da LF 14.133/21).

8.5.2.1 Caso a certidão acima aponte distribuição de recuperação judicial, deve ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

8.5.2.2 Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

8.5.2. Balanco patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório (Art. 69, I da Lei Federal n.º 14.133/21).

8.5.2.1. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

8.5.2.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.5.2.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.5.2.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

8.5.2.5. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

8.5.3 Índices contábeis (quociente de liquidez geral e quociente de liquidez corrente), cujos resultados deverão ser **IGUAIS ou SUPERIORES** a 01(Art. 69, §5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao Balanço Patrimonial:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

8.5.3.1. Nesse sentido, será exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital pelo licitante. (art. 69, §1.º da Lei Federal n.º 14.133/21).

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.1. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

8.6.2. Havendo dúvida sobre a autenticidade da documentação apresentada, pode o Agente de Contratação exigir reconhecimento de firma, apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.6.3. A apresentação da documentação original, quando solicitada, será enviada aos cuidados da CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP, sediada na Rua José Colombo, n.º 235, Loteamento Morro do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu - SP, CEP 13.840-065, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, mediante envelope lacrado indicando o nome e o número do cadastro de contribuinte federal do licitante, além do número e ano do processo licitatório.

8.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à complementação de informações ou atualização de documentos na forma acima prevista, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. A habilitação ou inabilitação será registrada em ata.

8.7.1. Imediatamente após o registro, será concedido na sessão pública prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer quanto ao ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

8.7.2. Inabilitado o detentor da proposta até então aprovada, o **Agente de Contratação** passará a examinar a conformidade da proposta subsequente, na ordem de classificação.

9. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021⁶.

⁶ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico. § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

9.2. Habilitado o detentor da proposta aprovada, o **Agente de Contratação** lavrará a ata da sessão, contendo registro de todas as ocorrências relevantes.

9.2.1 Da lavratura da ata da sessão, fica o licitante que havia manifestado intenção de recorrer, se houver intimado para apresentar as razões do recurso via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2.2. Havendo apresentação das razões de recurso, sua interposição será divulgada para que os demais licitantes apresentem as contrarrazões no mesmo prazo.

9.2.3. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.4 O recurso será dirigido ao **Agente de Contratação**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados

9.3. Não havendo recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3.1. Não sendo o caso de saneamento de irregularidades, revogação ou anulação, a licitação será homologada.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pela Resolução nº 343/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP e demais atos subsequentes.

10.1.1. O contrato administrativo a ser firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP e a licitante vencedora, obedecerá à minuta contratual (**ANEXO IV**), dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

recebimento dos autos. § 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (grifos nossos).



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

10.2. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da homologação para assinar o contrato e encaminhá-la à **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**, preferencialmente por meio do e-mail **protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br** sob pena de decair o direito de ter o objeto licitado adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

10.2.2. O prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período desde que: (a) seja encaminhado requerimento pela adjudicatária e antes do término daquele prazo, pelos mesmos meios descritos no item anterior, instruído com documentos, se o caso, e com as devidas justificativas; (b) Que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**.

10.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte eventualmente declarada vencedora, o prazo para a assinatura da ata servirá também para regularização da habilitação fiscal e trabalhista, e a não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, também implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas.

10.2.4. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas ou, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar a regularização da habilitação fiscal e trabalhista, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições em questão, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.2.6. Serão exigidos dos licitantes remanescentes eventualmente convocados os requisitos de habilitação da licitação

10.3. O preço adjudicado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

10.3.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução será de **04 (quatro) meses** contados do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3.2. No entanto, seus efeitos serão produzidos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração e da constituição em mora do Contratado e aplicação das respectivas sanções administrativas, quando a não conclusão decorrer de sua culpa, nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

10.3.3. A Ordem de Serviços será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

10.3.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

10.3.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a elaboração de termo aditivo⁷.

10.3.6. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

⁷ CONSULTORIA ZÊNITE (29045Mar2024): CONCLUSÕES OBJETIVAS: Diante do exposto, na forma do §5.º do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”. Este dispositivo poderia sugerir que, nos contratos por escopo, ocorrendo algum desses eventos, os prazos contratuais seriam automaticamente prorrogados, via simples apostilamento. Contudo, sem prejuízo à possibilidade de discussão quanto ao assunto, entende-se que esta não é a melhor interpretação. Ao que nos parece, a Lei pretendeu garantir a prorrogação automática dos prazos, evitando a extinção dos mesmos. E, para tanto, indicou a apostila como meio para registrar “essas circunstâncias”, ou seja, ocorrências. Contudo, feito isso, no entendimento da Zênite, para fins de definir o novo cronograma físico-financeiro, será necessário o aditivo, bilateral. Na medida em que a redefinição de prazos abriga condição que impacta nos termos pactuados, o aditivo é essencial, desconfigurando a ideia de mera apostila.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

a) prestará garantia de execução do objeto contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado**, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

a.2) seguro-garantia;

a.3) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

a.4) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

b) Nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, fixa-se o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro-garantia (item a.2).

10.4.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela contratante, com correção monetária.

10.4.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.4.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

10.4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.4.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.4.9. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.4.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.4.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.4.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e em Contrato.

10.4.14. Ademais, aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 96 e seguintes, do Capítulo II (das garantias) da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até **30% (trinta por cento)** do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATADA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

11.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);

b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(S)**, nos termos **deste Edital**.

11.3. Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(S).

11.4. O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente aquelas causarem.

11.5. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);

11.6. Nos termos do artigo 122, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo **Agente de Contratação** durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis ou no prazo estipulado pela Divisão de Tributação do Município, a conta da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa diária de mora, na fração de 1% sobre o valor a ser executado.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

12.4.3. Quando a multa de mora chegar a 10% ou mais sobre o valor a ser executado, em função dos dias de atraso, será convertida na multa compensatória do artigo 156, II.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03(três) anos).

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.80, 0 e 0**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **012.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 0 e 0** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 Em caso de rescisão do Contrato, por culpa do Contratado(a), não terá ele direito à indenização de qualquer espécie, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Dos contratos originados, as atividades de gestão e de fiscalização, previstas no artigo 117 da Lei 14.133 e nos artigos 21 a 23 do Decreto 5.228/2023, serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, naquilo que cabível, conforme o modelo de gestão do contrato previsto no termo de referência.

13.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor **JÉFFERSON LUÍS DA SILVA**, Presidente e como fiscal (Responsável Técnico) o Engenheiro Civil **JONATAS PEREIRA**, responsável pela elaboração do Projeto de ampliação e seus anexos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Os gestores e fiscais designados e de substituição definida por cada órgão participante e pelo órgão gerenciador, conforme o termo de referência, ficarão responsáveis pelas funções de gestão e fiscalização das contratações realizadas pelos respectivos órgãos que os designaram.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15 (quinze) dias úteis** da comunicação escrita do contrato.

14.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 O prazo para conclusão do objeto do contrato é de até **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 111, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em caso de atraso no cronograma da obra, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto em contrato, exceto em situações que seja apresentada justificativa técnica válida.

14.3.1. A CONTRATADA deverá atualizar o cronograma da obra mensalmente, comparando os valores previstos com os valores reais executados no período. Esse acompanhamento tem papel fundamental na identificação e correção de eventuais atrasos na obra.

14.3.2. Os fiscais do contrato ficarão a cargo do recebimento provisório, e os gestores do contrato ficarão a cargo do recebimento definitivo.

14.3.3 Os profissionais alocados pela contratada não terão vínculos empregatício com a CONTRATANTE sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu nome, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP), inclusive na matéria trabalhista.

14.3.4. O transporte de profissionais, peças, equipamentos de pequeno porte, material e ferramentas entre as unidades de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas de veículos. Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte.

14.3.5 Todos os serviços a serem desenvolvidos na presente contratação deverão ser executados em observância dos projetos executivos, com a melhor técnica disponível e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis e com a Lei Federal 9938 de 17.04.98 (acessibilidade para pessoas com deficiência).

14.3.6. Serviços que não estejam previstos na planilha orçamentária não poderão ser executados sem autorização formal da CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP, exceto se devidamente justificados e nos casos previstos em lei.

14.3.7. O boletim de medição deverá ser apresentado mensalmente, incluindo relatório fotográfico e diário de obras.

14.4. O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do documento fiscal pelo Departamento de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Contabilidade, devendo a Contratada apresentar o documento fiscal correspondente à natureza da operação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Medição dos serviços assinada.
- b)** Relação de funcionários que prestaram o serviço;
- c)** Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS);
- d)** Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP – Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.

14.4.1. O primeiro pagamento fica vinculado, ainda, a: **a)** Comprovação de registro da obra no CREA ou CAU/SP, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA; **b)** Comprovação de Matrícula da obra no INSS.

14.4.2. Havendo irregularidades, a nota fiscal será devolvida para correções, e o prazo para pagamento é reiniciado a partir da nova entrega, regularizada.

14.4.3. Havendo parte incontroversa não afetada por qualquer irregularidade, o pagamento que lhe diz respeito deve ser liberado dentro do prazo inicial.

14.4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **JULHO/2024**.

14.4.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, consoante o **item 6.3.** do Termo de Referência.

14.4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.4.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

14.4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame de forma eletrônica, pelo e-mail: protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br, com cópia para os endereços: patrimonio@camaramogiguacu.sp.gov.br e alfredo.barzon@camaramogiguacu.sp.gov.br.

15.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP.

15.3. Na falta de legislação específica, a identificação e qualificação do licitante ou adjudicatário, na proposta, nas declarações e na ata de registro de preços seguirá o artigo 319, II do Código de Processo Civil, consistindo, no caso de licitante com atividade empresarial, no nome empresarial, no número de inscrição no CNPJ, no endereço eletrônico e no domicílio ou sede do estabelecimento que executará a prestação contratada.

16. DOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de declarações de habilitação social

ANEXO IV - Minuta Do Contrato.

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VI - Declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados à realização do objeto da licitação

ANEXO VII – Atestado de Visita Técnica.

ANEXO VIII - Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (artigo 63, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

ANEXO IX - Declaração de que não há prática de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

menores de dezoito e nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

ANEXO AO EDITAL: PROJETO BÁSICO (PLANTAS), PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DO BDI, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Mogi Guaçu/SP, 30 de julho de 2024

JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI GUAÇU-SP.

1.2. A aquisição do objeto desta contratação é caracterizada como obra conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.⁸

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução será de 04 (quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogáveis nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. No entanto, seus efeitos serão produzidos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração e da constituição em mora do Contratado e aplicação das respectivas sanções administrativas, quando a não conclusão decorrer de sua culpa, nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Opta-se pela modalidade do tipo **empreitada por preço global**.

1.6. Para fins de garantir amplo conhecimento das disposições desta contratação o orçamento da licitação deverá ser divulgado no termo de referência em anexo ao edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de reforma das salas da Câmara Municipal surge de vários fatores cruciais que impactam diretamente o bem-estar e a produtividade dos servidores públicos e vereadores.

a. **Aumento da Demanda:** Com o crescimento das atividades legislativas e administrativas, o número de servidores e vereadores que passaram a utilizar as dependências da câmara, o espaço atual tornou-se insuficiente para acomodar todos de

⁸ Lei 14.133/2021. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

maneira confortável durante os horários de pico.

b. Conforto e Bem-Estar: Um ambiente adequado para alocar os servidores nas dependências da câmara é essencial para o bem-estar dos funcionários. O espaço atual, muitas vezes lotado e com infraestrutura inadequada, não proporciona o conforto necessário para que os servidores possam atuar e executar suas funções de maneira satisfatória.

c. Eficiência e Produtividade: Um espaço de interação bem planejado e confortável pode aumentar a satisfação dos funcionários, resultando em maior eficiência e produtividade no trabalho. Um ambiente de trabalho adequado é fundamental para o desenvolvimento das funções dos servidores.

d. Integração e Socialização: O objeto alvo dessa contratação, proporcionará um ambiente ampliado e bem estruturado facilitando assim a interação e a socialização entre os servidores e vereadores, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e harmonioso.

2.2. A troca de ideias e o fortalecimento dos laços profissionais podem contribuir para um ambiente de trabalho mais dinâmico e eficiente.

2.3. Portanto, a ampliação das salas da Câmara é uma necessidade urgente para atender às demandas atuais e futuras, garantindo um ambiente de trabalho digno, seguro e acolhedor para todos os usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1. Serviços preliminares

Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra. Ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar uma placa de obra, para identificação da obra em execução. O modelo e informações contidas serão fornecidos pela Fiscalização.

3.1.2. Demolições:

Será executada a demolição de parede, piso e revestimento conforme apresentado em projeto de demolição e troca de pisos e revestimento. Será demolido também uma área de forro dentro do plenário para troca da mesma por forro Drywall, conforme apresentação em projeto.

3.1.3. Serviços de alvenaria/fundação/novo piso:

3.1.3.1. CONCRETO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Nas peças sujeitas a ambientes agressivos, recomenda-se o uso de cimentos que atendam a NBR-5732 e NBR-5737. A fim de se evitar quaisquer variações de coloração ou textura, serão empregados materiais de qualidade rigorosamente uniforme.

Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento.

Os agregados serão, igualmente, de coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa dos mesmos.

As formas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno.

Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de fôrma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

As juntas de trabalho decorrentes das interrupções de lançamento, especialmente em paredes armadas, serão aparentes, executadas em etapas, conforme indicações nos projetos.

A concretagem só poderá ser iniciada após a colocação prévia de todas as tubulações e outros elementos exigidos pelos demais projetos.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, 7 (sete) dias, após a concretagem. Não deverá ser utilizado concreto remisturado.

O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.

O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas.

Como diretriz geral, nos casos em que não haja indicação precisa no projeto estrutural, haverá a preocupação de situar os furos, tanto quanto possível, na zona de tração das vigas ou outros elementos atravessados.

Para perfeita amarração das alvenarias com pilares, paredes de concreto entre outros, serão empregados fios de aço com diâmetro mínimo de 5,0mm ou tela soldada própria para este tipo de amarrações distanciadas entre si a cada duas fiadas de tijolos, engastados no concreto por intermédio de cola epóxi ou chumbador.

3.1.3.2. ADITIVOS

Não deverão ser utilizados aditivos que contenham cloretos ou qualquer substância que possa favorecer a corrosão das armaduras. De cada fornecimento será retirada uma amostra para



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

comprovações de composição e desempenho.

Só poderão ser usados os aditivos que tiverem suas propriedades atestadas por laboratório nacional especializado e idôneo.

3.1.3.3 DOSAGEM

O estabelecimento do traço do concreto será função da dosagem experimental (racional), na fôrma preconizada na NBR-6118, de maneira que se obtenha, com os materiais disponíveis, um concreto que satisfaça às exigências do projeto estrutural.

Todas as dosagens de concreto serão caracterizadas pelos seguintes elementos:

Resistência de dosagem aos 28 dias (f_{ck28});

Dimensão máxima característica (diâmetro máximo) do agregado em função das dimensões das peças a serem concretadas;

Consistência medida através de "slump-test", de acordo com o método NBR-7223;

Composição granulométrica dos agregados;

Fator água/cimento em função da resistência e da durabilidade desejadas;

Controle de qualidade a que será submetido o concreto;

Adensamento a que será submetido o concreto;

Índices físicos dos agregados (massa específica, peso unitário, coeficiente de inchamento e umidade).

A fixação da resistência de dosagem será estabelecida em função da resistência característica do concreto (f_{ck}) estabelecida no projeto

3.1.3.4. TRANSPORTE

O transporte do concreto será efetuado de maneira que não haja segregação ou desagregação de seus componentes, nem perda sensível de qualquer deles por vazamento ou evaporação.

Poderão ser utilizados na obra, para transporte do concreto do caminhão-betoneira ao ponto de descarga ou local da concretagem, carrinhos de mão com roda de pneu, jericas, caçambas, pás mecânicas, entre outros, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de carrinhos com roda de ferro ou borracha maciça.

No bombeamento do concreto, deverá existir um dispositivo especial na saída do tubo para evitar a segregação. O diâmetro interno do tubo será, no mínimo, 3 vezes o diâmetro máximo do agregado,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

quando utilizada brita, e 2,5 vezes o diâmetro, no caso de seixo rolado.

O transporte do concreto não excederá ao tempo máximo permitido para seu lançamento, que é de 1,5 horas, contadas a partir do início da mistura na central.

Sempre que possível, será escolhido sistema de transporte que permita o lançamento direto nas fôrmas. Não sendo possível, serão adotadas precauções para manuseio do concreto em depósitos intermediários.

O transporte a longas distâncias só será admitido em veículos especiais dotados de movimentos capazes de manter uniforme o concreto misturado.

No caso de utilização de carrinhos ou jericas, buscar-se-ão condições de percurso suave, tais como rampas, aclives e declives, inclusive estrados.

3.1.3.5. LANÇAMENTO

O concreto deverá ser lançado de altura superior a 2,0m para evitar segregação. Em quedas livres maiores, utilizar-se-ão calhas apropriadas; não sendo possíveis as calhas, o concreto será lançado por janelas abertas na parte lateral ou por meio de funis ou trombas.

Nas peças com altura superior a 2,0m, com concentração de ferragem e de difícil lançamento, além dos cuidados do item anterior será colocada no fundo da fôrma uma camada de argamassa de 5 a 10cm de espessura, feita com o mesmo traço do concreto que vai ser utilizado, evitando-se com isto a formação de "nichos de pedras".

Nos lugares sujeitos à penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto não seja lançado havendo água no local; e mais, a fim de que, estando fresco, não seja levado pela água de infiltração.

3.1.3.6. ADENSAMENTO

O adensamento manual só deverá ser permitido em camadas não maiores a 20cm de altura.

O adensamento será cuidadoso, de fôrma que o concreto ocupe todos os recantos da Serão adotadas precauções para evitar vibração da armadura, de modo a não formar vazios ao seu redor nem dificultar a aderência com o concreto.

Os vibradores de imersão não serão deslocados horizontalmente. A vibração será apenas a suficiente para que apareçam bolhas de ar e uma fina película de água na superfície do concreto.

A vibração será feita a uma profundidade não superior à agulha do vibrador. As camadas a serem vibradas terão, preferencialmente, espessura equivalente a $\frac{3}{4}$ do comprimento da agulha. As distâncias entre os pontos de aplicação do vibrador serão da ordem de 6 a 10 vezes o diâmetro da agulha (aproximadamente 1,5 vezes o raio de ação). É aconselhável a vibração por períodos curtos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

em pontos próximos, ao invés de períodos longos num único ponto ou em pontos distantes.

Será evitada a vibração próxima às fôrmas (menos de 100mm), no caso de se utilizar vibrador de imersão.

A agulha será sempre introduzida na massa de concreto na posição vertical, ou, se impossível, com a inclinação máxima de 45°, sendo retirada lentamente para evitar formação de buracos que se encherão somente de pasta. Na vibração por camadas, far-se-á com que a agulha atinja a camada subjacente para assegurar a ligação duas a duas.

Admitir-se-á a utilização, excepcionalmente, de outros tipos de vibradores (fôrmas, réguas, entre outros).

3.1.3.7. JUNTAS DE CONCRETAGEM

Durante a concretagem poderão ocorrer interrupções previstas ou imprevistas. Em qualquer caso, a junta então formada denomina-se fria, se não for possível retomar a concretagem antes do início da pega do concreto já lançado.

Cuidar-se-á para que as juntas não coincidam com os planos de cisalhamento. As juntas serão localizadas onde forem menores os esforços de cisalhamento.

Quando não houver especificação em contrário, as juntas em vigas serão feitas, preferencialmente, em posição normal ao eixo longitudinal da peça (juntas verticais). Tal posição será assegurada através de fôrma de madeira, devidamente fixada.

As juntas verticais apresentam vantagens pela facilidade de adensamento, pois é possível fazer-se fôrmas de sarrafos verticais. Estas permitem a passagem dos ferros de armação e não do concreto, evitando a formação da nata de cimento na superfície, que se verifica em juntas inclinadas.

Na ocorrência de juntas em lajes, a concretagem deverá ser interrompida logo após a face das vigas, preservando as ferragens negativas e positivas.

Antes da aplicação do concreto deve ser feita a remoção cuidadosa de detritos.

Antes de reiniciar o lançamento do concreto, deve ser removida a nata da pasta de cimento (vitrificada) e feita limpeza da superfície da junta com a retirada de material solto. Pode ser retirada a nata superficial com a aplicação de jato de água sob forte pressão logo após o fim da pega. Em outras situações, para se obter a aderência desejada entre a camada remanescente e o concreto a ser lançado, é necessário o jateamento de abrasivos ou o apicoamento da superfície da junta, com posterior lavagem, de modo a deixar aparente o agregado graúdo.

As juntas permitirão a perfeita aderência entre o concreto já endurecido e o que vai ser lançado, devendo, portanto, a superfície das juntas receber tratamento com escova de aço, jateamento de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

areia ou qualquer outro processo que proporcione a formação de redentes, ranhuras ou saliências. Tal procedimento será efetuado após o início de pega e quando a peça apresentar resistência compatível com o trabalho a ser executado.

Quando da retomada da concretagem, a superfície da junta concretada anteriormente será preparada efetuando-se a limpeza dos materiais pulverulentos, nata de cimento, graxa ou quaisquer outros prejudiciais à aderência, e procedendo-se a saturação com jatos de água, deixando a superfície com aparência de "saturado superfície seca", conseguida com a remoção do excesso de água superficial.

Especial cuidado será dado ao adensamento junto a "interface" entre o concreto já endurecido e o recém-lançado, a fim de se garantir a perfeita ligação das partes.

3.1.3.8. CURA DO CONCRETO

Qualquer que seja o processo empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciar-se tão logo termine a pega. O processo de cura iniciado imediatamente após o fim da pega continuará por período mínimo de 7 dias.

Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5,0cm de espessura.

Quando for utilizado processo de cura por aplicação de vapor d'água, a temperatura será mantida entre 38 e 66°C, pelo período de aproximadamente 72 horas.

Admitem-se os seguintes tipos de cura:

Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto;

Cobertura com tecidos de aniagem, mantidos saturados;

Cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas;

Lonas plásticas ou papéis betumados impermeáveis, mantidos sobre superfícies expostas, mas de cor clara, para evitar o aquecimento do concreto e a subsequente retração térmica;

Películas de cura química.

3.1.3.9. LIMPEZA E TRATAMENTO FINAL DO CONCRETO

Para a limpeza, em geral, é suficiente uma lavagem com água;

Manchas de lápis serão removidas com uma solução de 8% (oito por cento) de ácido oxálico ou com tricloroetileno; Manchas de tinta serão removidas com uma solução de 10% (dez por cento) de ácido



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

fosfórico;

Manchas de óxido serão removidas com uma solução constituída por 1 (uma) parte de nitrato de sódio e 6 (seis) partes de água, com espargimento, subsequente, de pequenos cristais de hipossulfito de sódio;

As pequenas cavidades, falhas ou trincas, que porventura resultarem nas superfícies, será tomado com argamassa de cimento, no traço que lhe confira estanqueidade e resistência, bem como coloração semelhante a do concreto circundante;

As rebarbas e saliências maiores, que acaso ocorram, serão eliminadas.

3.1.3.10. IMPERMEABILIZAÇÃO – SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser aplicado tinta betuminosa nas partes da construção (tanto em concreto quanto em alvenaria) que estiverem em contato com o solo.

As superfícies a serem pintadas deverão estar completamente secas, ásperas e desempenadas.

Deverão ser aplicadas a brocha ou vassourão, uma demão de penetração (bem diluída) e duas de cobertura, após a completa secagem da anterior.

Os respaldos de fundação, a menos de orientação contrária da fiscalização, deverão ser impermeabilizados na face superior das alvenarias de embasamento, descendo até as sapatas e/ou blocos em cada uma das faces laterais.

3.1.3.11. ALVENARIA DE VEDAÇÃO

Os painéis de alvenaria do prédio serão erguidos em bloco cerâmico furado, com espessura de 14 cm, classe 10 (resistência mínima à compressão na área bruta igual a 1,0 MPa), recomendando-se o uso de argamassa no traço 1:2:8 (cimento: cal hidratada: areia sem peneirar), com juntas de 12 mm de espessura, obtendo-se ao final, parede com 10 cm de espessura (desconsiderando futuros revestimentos).

O bloco cerâmico a ser utilizado deverá possuir qualidade comprovada pela Certificação Nacional de Qualidade - o "PSQ", uma certificação da ANICER em parceria com a ABNT e o Ministério das Cidades do Governo Federal.

O bloco cerâmico a ser utilizado quanto à obtenção de combustível para os fornos de fabricação dos seus produtos, deverá o fornecedor ter uma mentalidade preventiva com relação ao meio ambiente, dispondo de um sistema de queima que se aproveita dos refugos de madeira e de pó de serra das serrarias circunvizinhas evitando, assim, o desmatamento de pequenas áreas para este fim.

A Contratada deverá observar todo o Projeto Executivo de Arquitetura e seus detalhes, a fim de proceder à correta locação da alvenaria, bem como seus vãos e shafts.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Empregar-se-á blocos com junta amarrada, os quais devem ser previamente umedecidos (ou mesmo molhados), quando do seu emprego.

Deverão ser observados todos os procedimentos de controle de qualidade preconizados na NBR 7171/1992 (desvios em relação ao esquadro, planeza das faces, determinação das dimensões, e outras pertinentes).

Deverão ser observadas as seguintes recomendações, relativas à locação:

1. Paredes internas e externas sob vigas deverão ser posicionadas dividindo a sobra da largura do bloco (em relação à largura da viga) para os dois lados.
2. Caso o bloco apresente largura igual ou inferior à da viga, nas paredes externas alinhar pela face externa da viga.

Na alvenaria a ser levantada sobre as vigas baldrame (Semi-Enterrado), deve-se reforçar o bloqueio à umidade ambiente e ascensão higroscópica, empregando-se argamassa com aditivo impermeabilizante nas três primeiras fiadas.

Para levantar a parede, utilizar-se-á, obrigatoriamente, escantilhão como guia das juntas horizontais; a elevação da alvenaria far-se-á, preferencialmente, a partir de elementos estruturais (pilares), ou qualquer outro elemento da edificação. Nesse caso, deve-se chapiscar o elemento que ficará em contato com a alvenaria.

Na fixação das paredes ao elemento estrutural devem ser utilizados “ferros-cabelo” – os quais podem ser barras dobradas em fôrma de “U”, barras retas, em ambos os casos com diâmetro de 5,0 mm, ou telas de aço galvanizado de malha quadrada 15x15 mm – posicionados de duas em duas fiadas, a partir da segunda.

Deve-se primar pela verticalidade e pela horizontalidade dos painéis, utilizando-se guia na execução do serviço. As fiadas deverão ser individualmente niveladas e aprumadas com a utilização de nível de bolha e prumo.

O encunhamento deve ser feito com cunhas de cimento ou “argamassa expansiva” própria para esse fim e, preferencialmente, de cima para baixo; ou seja, após o levantamento das alvenarias dos pavimentos superiores, para permitir a acomodação da estrutura e evitar o aparecimento de trincas. Para tanto, deve-se deixar uma folga de 3,0 a 4,0 mm entre a alvenaria e o elemento estrutural (viga ou laje), o qual somente será preenchido após 15 dias das paredes executadas.

3.1.3.12. CHAPISCO PARA PAREDE EXTERNA E INTERNA

As alvenarias da edificação (e outras superfícies componentes) serão inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, homogeneamente distribuído por toda a área considerada. Serão chapiscados paredes (internas e externas) por todo o seu pé-direito (espaçamento compreendido entre a laje de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

piso e a laje de teto subsequente) e lajes utilizadas em forros nos pontos devidamente previstos no projeto executivo de arquitetura.

Inicialmente aplicar-se-á chapisco com argamassa preparada mecanicamente em canteiro, na composição 1:3 (cimento: areia média), com 0,5 cm de espessura. Em superfícies bastante lisas, a exemplo das lajes de forro, deverá ser adicionado aditivo adesivo ou cola concentrada para chapisco ao traço, nas quantidades indicadas pelo fabricante.

Deverão ser empregados métodos executivos adequados, observando, entre outros:

19. A umidificação prévia da superfície a receber o chapisco, para que não haja absorção da água de amassamento por parte do substrato, diminuindo, por conseguinte a resistência do chapisco;
20. O lançamento vigoroso da argamassa sobre o substrato;
21. O recobrimento total da superfície em questão.

3.1.3.13 REBOCO PAULISTA

Após a cura do chapisco (no mínimo 24 horas), aplicar-se-á revestimento tipo paulista, com espessura de 2,0 cm, no traço 1:2:8 (cimento: cal em pasta: areia média peneirada).

A argamassa deverá ser preparada mecanicamente a fim de obter mistura homogênea e conferir as desejadas características desse revestimento: trabalhabilidade, capacidade de aderência, capacidade de absorção de deformações, restrição ao aparecimento de fissuras, resistência mecânica e durabilidade.

A aplicação na base chapiscada será feita em chapadas com colher ou desempenadeira de madeira, até a espessura prescrita. Quando do início da cura, sarrafejar com régua de alumínio, e cobrir todas as falhas. A final, o acabamento será feito com esponja densa.

3.1.3.14. LASTRO CONTRAPISO

Após a execução das cintas e blocos, e antes da execução dos pilares, paredes ou pisos, será executado o lastro de contrapiso, com impermeabilizante e 8 (oito) centímetros de espessura.

O lastro de contrapiso do térreo ou subsolo terá um consumo de concreto mínimo de 350 kg de cimento por m³ de concreto, o agregado máximo de brita número 2 e SIKA 1, no traço 1:12 (SIKA 1 – ÁGUA); com resistência mínima a compressão de 250 Kgf/cm².

Os lastros serão executados somente depois que o terreno estiver perfeitamente nivelado, molhado, convenientemente apiloado com maço de 30 kg e que todas as canalizações que devam passar sob o piso estejam colocadas.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

É imprescindível manter o contrapiso molhado e abrigado do sol, frio ou corrente de ar, por um período mínimo de 8 dias para que cure.

Todos os pisos terão declividade de 1% no mínimo, em direção ao ralo ou porta externa, para o perfeito escoamento de água. As copas, os banheiros, os boxes dos chuveiros, e etc. terão seus pisos com caimento para os ralos.

A argamassa de regularização será sarrafeada e desempenada, a fim de proporcionar um acabamento sem depressões ou ondulações.

3.1.3.15. JUNTAS DE DILATAÇÃO

As juntas de dilatação da estrutura quando necessária deverão ter mástique de poliuretano.

Antes da aplicação do selante é recomendável utilizar um limitador de superfície para fixar os tamanhos de aplicação do material selante e economizar no uso do material de preenchimento. Esse limitador deverá ser flexível de preferência para não influenciar na junta.

Limpeza da superfície: A superfície deve ser limpa, seca, isenta de óleos, graxas e outros contaminantes; caso existam imperfeições, como quebra de bordas, as mesmas deverão ser recuperadas;

Colocar fita crepe nas extremidades da junta;

As juntas deverão possuir seções mínimas de 0,5 x 1,0cm ou até 1,0 x 1,0cm;

Colocar um limitador de superfície (com várias dimensões) para limitar a superfície nas dimensões mínimas acima;

O limitador deverá entrar de fôrma justa no interior da junta; cortar a ponta do mástique conforme o tamanho da junta; colocar o tubo numa pistola manual e aplicar numa posição de 45º em fôrma de compressão;

O acabamento deverá ser alisado para tal acabamento deve ser utilizado espátula ou até mesmo algum produto vegetal com amido, como pôr exemplo a batata, pois a mesma ACABAMENTOS INTERNOS

3.1.3.16. REVESTIMENTOS CERÂMICOS NAS PAREDES INTERNAS

a. BANHEIROS.

O revestimento em placas cerâmicas 30x60cm, linha branco retificado, brilhante, junta de 1mm, espessura 8,2mm, assentadas com argamassa, cor branco, será aplicado nas paredes do piso até forro, serão de primeira qualidade (Classe A), apresentando esmalte liso, vitrificação homogênea e coloração perfeitamente uniforme, dureza e sonoridade características e resistência suficientes,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

totalmente isentos de qualquer imperfeição, de padronagem especificada em projeto, com rejunte em epóxi em cor branca.

Após a execução da alvenaria, efetua-se o tamponamento dos orifícios existentes na superfície, especialmente os decorrentes da colocação de tijolos ou lajotas com os furos no sentido da espessura da parede.

Concluída a operação de tamponamento, será procedida a verificação do desempenho das superfícies, deixando "guias" para que se obtenha, após a conclusão do revestimento de azulejos ou de ladrilhos, superfície perfeitamente desempenada, no esquadro e no prumo.

O assentamento será procedido a seco, com emprego de argamassa de alta adesividade, o que dispensa a operação de molhar as superfícies do emboço e do azulejo ou ladrilho.

As juntas serão em material epóxi (com índice de absorção de água inferior a 4%) e corridas e, rigorosamente, dentro de nível e prumo, a espessura das juntas será de 2mm.

Decorridos 72 horas do assentamento, inicia-se a operação do rejuntamento, o que será efetuado com pasta de cimento branco e pó de mármore no traço volumétrico de 1:4. A proporção desse produto não poderá ser superior a 20% do volume de cimento.

Quando necessário, os cortes e os furos das cerâmicas só poderão ser feitos com equipamentos próprio para essa finalidade, não se admitindo o processo manual.

Os cortes e furos deverão ser preenchidos com o mesmo material utilizado para o rejuntamento. As cerâmicas deverão ser assentadas com argamassa pronta.

No acabamento das quinas, serão utilizadas cantoneiras em alumínio em barras de 3 metros de comprimento, com 1 mm de espessura, peso 0,210 kg, coladas na cerâmica, fôrma de L, largura 12,7 mm.

Considerar a trocas das bancadas de granito pelas bancadas de inox retirando inclusive seus pertences.

b. PISO CERÂMICO INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS EM TODA A EDIFICAÇÃO.

Para execução do revestimento em piso cerâmico, o contrapiso/emboço deverá ser muito bem limpo e lavado, com superfície rugosa. Os perfis plásticos devem se posicionar nivelado e apurado ao acabamento do piso/parede, na cor preto, cinza, palha ou branco. Os revestimentos em cerâmico devem ser executados em painéis de 1,20x1,20m, e não ultrapasse 1,50x1,50m no máximo, limitados por juntas de plástico. As juntas devem ser fixadas com uma camada fina de argamassa de cimento branco e areia (4: 1). A modulação de 1,00x1,00m garante melhor planicidade do revestimento. Prepare a massa com o cimento branco, areia, água, de acordo com as instruções do fabricante. A argamassa para cerâmica será sarrafeada com régua de alumínio. Após, aplicar as placas cerâmicas



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

por cima da massa aplicada anteriormente. Use um rolete (que pode ser feito com cano de PVC preenchido com concreto) para compactar os agregados na massa. Usar uma desempenadeira metálica para alisar a superfície. A recomendação é fazer cura úmida por 48 horas ou mais, antes do polimento. Junta Plástica de Dilatação para Pisos, cor Cinza, 17x3 mm (Altura X Espessura). Para fazer o polimento grosso, usar a máquina politriz com esmeril de grãos 36 e 60. Em seguida, iniciar o processo de estucamento, com uso do esmeril grão 120, em que se espalha cimento branco puro e água, formando uma nata, para calafetar os poros do piso. Utilizar ainda um rodo para movimentar a nata de cimento, enquanto passa a politriz, a fim de verificar o resultado do polimento. Após três ou quatro dias fazer o acabamento usando a máquina com esmeril 180 para tirar o excesso de cimento da superfície e dar o acabamento liso.

Os rodapés serão confeccionados em cerâmica com até 10cm.

c. PINTURA

Pintura látex acrílica semi-brilho sobre massa acrílica cor a ser definida pela CAMARA MUNICIPAL. (Paredes), sendo o seu barrado com a altura de 2,10m, com a aplicação de tinta epóxi de acordo com as normas sanitárias.

Pintura látex acrílica semi-brilho sobre massa acrílica a ser definida pela CAMARA MUNICIPAL (teto).

A tinta utilizada deverá anteder a norma DIN 55649 ou outra norma de sustentabilidade; e deverá ser livre de solventes e odor, e ser de primeira linha.

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.

Receberão duas demãos, sendo que, cada demão de tinta somente poderá ser aplicada depois de obedecido a um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre demãos sucessivas, possibilitando, assim, a perfeita secagem de cada uma delas.

Serão adotadas precauções especiais e proteções, tais como o uso de fitas adesivas de PVC e lonas plásticas, no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas nas proporções recomendadas.

As camadas deverão ser uniformes, sem escorrimento, falhas ou marcas de pincéis. Pintura à base de látex acrílico



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

As paredes internas serão emassadas com massa acrílica, seladas com líquido preparador de superfícies e pintadas com tinta látex acrílico com acabamento fosco.

As alvenarias externas da edificação serão em pintura tipo acrílica com as cores a serem definidas pela CAMARA MUNICIPAL.

3.1.3.17. PROTEÇÃO DE CANTOS E PAREDES

As arestas verticais de paredes deverão ser protegidas através cantoneira de sobrepor abas iguais em PVC (25x25,20mm), cor cinza.

Os cantos externos de paredes com revestimento cerâmico receberão filete de alumínio de embutir.

3.1.3.18. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Deverá ser instalada a rede elétrica conforme normas e indicado em projeto e quantitativos da planilha orçamentaria.

3.1.3.19. DRENAGEM E REDE DE ESGOTO

Será executado canaleta de escoamento das águas nas laterais da construção. Drenagem do terreno definindo a escoação conforme perfil existente no local e definido pelo projeto juntamente com FISCALIZADORA. Deverá ser revista a rede de esgoto conforme indicado em projeto e planilha orçamentaria.

Após isso, realizar revisão de esgoto em todos os aparelhos existentes da estrutura.

3.1.3.20. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SPDA

A encarregada fica no dever de providenciar o laudo de CLCB da unidade a ser executada, providenciando todos os materiais e equipamentos necessários para a obtenção do laudo

3.1.3.21. SERVIÇOS FINAIS

Ao final da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos da obra deverão ser removidos, e será procedida a limpeza do local. Os resíduos e entulhos de obra deverão ser transportados e receber correto descarte, considerando a sustentabilidade ambiental em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e respeitando as Normas de Sustentabilidade na Construção Civil.

Os serviços serão considerados concluídos após a verificação da perfeita execução dos mesmos e aprovação pela fiscalização técnica da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

4.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade compatível com o objeto licitado, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo - (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo), vide Artigo 67, I e V da Lei Federal 14.133/21.

4.1.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos por conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vide Artigo 67, II da Lei Federal 14.133/21.

4.1.2.1. Consideram-se semelhantes os serviços de revestimento em alvenarias com a aplicação de emboço, reboco, chapisco ou massa única, admitindo-se a somatória de quantitativos de atestados.

4.1.2.2. Em caso de não emissão do atestado ou certidão pelo conselho competente, o atestado pode ser emitido pelo sujeito a quem o serviço foi prestado.

4.1.2.3. As certidões ou atestados deverão estar acompanhados de comprovação de que decorram de contrato conhecido pelo conselho de classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT ou RRT), em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA/CAU.⁹

4.1.2.4. As certidões ou atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para a execução do objeto deste edital a execução de 50% da parcela de maior relevância, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67, § 1º da LF 14.133/21), a saber: Emboço desempenado com espuma de poliéster – 50% de 887,60m² = 443,80m²

4.2. Qualificação Técnica Profissional

4.2.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67, § 1º da LF 14.133/21, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução de obra ou serviços de

⁹Tribuna de Contas do Estado de São Paulo – TCESP – TC 003370/989/15-4, citando o TC 018973/026/09 – Sessão plenária de 19/08/2009, sob relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

características semelhantes ao objeto licitado, onde constem os serviços de maior relevância, a saber: Emboço desempenado com espuma de poliéster.

4.2.2. DECLARAÇÃO expressa e formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados à realização do objeto da licitação (Art. 69, § 5º da LF 14.133/21), conforme modelo no Anexo V.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da futura contratação (Art. 69, § 4º da LF 14.133/21).

4.3.2. Certidão negativa de falências e concordatas. (Art. 69, I da LF 14.133/21).

4.3.3. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório (Art. 69, I da LF 14.133/21)

4.3.4. Índices contábeis (quociente de liquidez geral e quociente de liquidez corrente), cujos resultados deverão ser IGUAIS ou SUPERIORES a 01 (Art. 69, § 5º da LF 14.133/21).

4.3.4.1. Nesse sentido, será exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital pelo licitante.

4.4. Outras Declarações

4.4.1. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

4.5. Da vedação de pessoa jurídica e participar de licitação em consórcio

4.5.1. Para a Administração Pública, a contratação de empresas em regime de consórcio não apresenta vantajosidade, uma vez que as empresas seriam solidárias nas responsabilidades referentes às obrigações trabalhista e previdenciárias, representando riscos à contratação, se, eventualmente, a empresa tiver seus bens financeiros bloqueados pela Justiça.

4.5.2. Tendo em vista que, no mercado nacional existem diversas empresas capacitadas para a execução de serviços de engenharia, e que o objeto em si não pode ser considerado como de alta complexidade, a vedação da participação de consórcios não limitará a competitividade do certame.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

4.5.3. No mais, a eventual formalização de consórcios entre as eventuais empresas interessadas, com o objetivo de eliminar a competição, restringiria a competição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projetos Executivos e o Termo de Referência, fornecidos pela Câmara municipal de Mogi Guaçu –SP.

5.2. O prazo para conclusão do objeto do contrato é de até 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Câmara Municipal. Em caso de atraso no cronograma da obra, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto em contrato, exceto em situações que seja apresentada justificativa técnica válida.

5.3. A CONTRATADA deverá atualizar o cronograma da obra mensalmente, comparando os valores previstos com os valores reais executados no período. Esse acompanhamento tem papel fundamental na identificação e correção de eventuais atrasos na obra.

5.4. Os profissionais alocados pela contratada não terão vínculos empregatício com Câmara Municipal de Mogi Guaçu - SP, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu nome, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, inclusive na matéria trabalhista.

5.5. O transporte de profissionais, peças, equipamentos de pequeno porte, material e ferramentas entre as unidades de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas de veículos. Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte.

5.6. Todos os serviços a serem desenvolvidos na presente contratação deverão ser executados em observância do projetos executivos, com a melhor técnica disponível e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis e com a Lei Federal 9938 de 17.04.98 (acessibilidade para pessoas com deficiência).

5.7. Serviços que não estejam previstos na planilha orçamentária não poderão ser executados sem autorização formal da Câmara Municipal de Mogi-Guaçu-SP, exceto se devidamente justificados e nos casos previstos em lei.

5.8. O boletim de medição deverá ser apresentado mensalmente, incluindo relatório fotográfico e diário de obras.

5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

5.9.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências desua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Mogi-Guaçu-SP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Mogi-Guaçu-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Mogi-Guaçu-SP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Ficam nomeados os seguintes servidores, responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços a serem executados:

Gestor contratual: JÉFERSON LUÍS DA SILVA, ocupante do cargo de Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Fiscal Técnico: JONATAS PEREIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Fiscal Administrativo: SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA, ocupante do cargo de Secretário Administrativo.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Mogi-Guaçu-SP no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em **30 (trinta) dias**, contados da data em que forem atestadas as medições, mediante aprovação e liberação dos gestores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - SP, observadas as legislações relativas aos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros determinados em lei, bem como a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, devendo a Contratada apresentar o documento fiscal correspondente à natureza da operação, acompanhada dos seguintes documentos:

- Medição dos serviços assinada.
- Relação de funcionários que prestaram o serviço;
- Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS);
- Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP – Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.

O primeiro pagamento fica vinculado, ainda, a:

- Comprovação de registro da obra no CREA ou CAU/SP, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- Comprovação de Matrícula da obra no INSS.

7.2. O(s) pagamento(s) ou a(s) liquidação(es) do(s) valor(es) contratado(s) não isentará a empresa de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OUTRAS INFORMAÇÕES



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Regularidade jurídica / técnica / fiscal, social e trabalhista / econômico-financeira.

8.3. O regime de execução do futuro contrato será o de **EMPREITADA GLOBAL**.

8.4. Não será admitida a participação de **CONSÓRCIOS**.

Justificativa:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8.5. Será exigida **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, nos moldes dos artigos 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.6. O orçamento da futura contratação deverá ser divulgado no Edital do certame.

8.7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DOS DEVERES DO ARTIGO 48, I E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ITEM EXCLUSIVO E COTA RESERVADA DE ATÉ 25%).

No caso, a licitação é composta, consoante o Estudo Técnico Preliminar, item n.º 09, pela prestação de um serviço e não um bem. Trata-se, portanto, de objeto que não se mostra divisível, não cabendo o parcelamento, dado que o objeto é composto por itens interdependentes, comuns e relacionados entre si, e que possíveis dissonâncias entre etapas executadas por diferentes contratadas acarretaria o atraso do cronograma de execução, além de falhas qualitativas durante a execução, comprometendo a entrega do



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

objeto e seu nível de qualidade. Desse modo aplica-se no disposto no artigo 49, III da Lei Complementar n.º 123/06 (Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **O custo estimado total da contratação é de R\$ 511.486,49** (quinhentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), **conforme a soma dos custos unitários.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.31.7005.2-257 – Manutenção das Atividades Legislativas
4.4.90.51.99 – Obras e Instalações/ Outras Obras e Instalações.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

Mogi Guaçu/SP, 30 de julho de 2024.

Juliana Feltrim Pivatto Latarini
Pregoeira

Alfredo Celso Barzon
Equipe de Apoio

Vanessa Ferian
Equipe de Apoio

Jéferson Luís da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

Nome empresarial, nº do CNPJ, endereço eletrônico, telefone, domicílio) vem OFERTAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, a seguinte proposta:

BDI= 22,5%

| AMPLIAÇÃO DE SALAS NA CAMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU | | | | | | | | |
|--|---------------|-----------------------|--|----------------|-------|----------------|-----------------------|-------------|
| ITEM | CÓDIGO /BANCO | | DESCRIÇÃO | UN ID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO C/ BDI | CUSTO TOTAL |
| 1 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | TOTAL: | R\$ - |
| 1.1 | 02.08.020 | CD HU | Placa de identificação para obra | m ² | 6,00 | | | |
| 1.2 | | CANTEIRO DE OBRA | | | | | TOTAL: | R\$ - |
| 1.2.1 | 02.02.150 | CD HU | Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m ² | UN MES | 6,00 | | | |
| 1.2.2 | 02.02.140 | CD HU | Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m ² | UN MES | 6,00 | | | |
| 1.3 | | FECHAMENTO | | | | | TOTAL: | R\$ - |
| 1.3.1 | 02.03.120 | CD HU | Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão | m ² | 76,65 | | | |
| 1.5 | | LOCAÇÃO | | | | | TOTAL: | R\$ - |
| 1.5.1 | 02.10.060 | CD HU | Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas | m ² | 65,00 | | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|-------|---------------|----------|-------------------------------|----------------|--------|--|--|--|
| 1.5.2 | 02.10.0 20 | CD HU | Locação de obra de edificação | m ² | 103,78 | | | |
|-------|---------------|----------|-------------------------------|----------------|--------|--|--|--|

| | | | | | | | | |
|---|--|------------------------------|--|--|--|--|---------------|--|
| 2 | | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA | | | | | TOTAL: | |
|---|--|------------------------------|--|--|--|--|---------------|--|

| 2.1 | | ABERTURA DE VALAS - BLOCOS / VIGA BALDRAME E ATERRO - FUNDAÇÃO COM FRAGMENTOS DE ROCHA | | | | | TOTAL: | |
|-------|---------------|---|--|----------------|--------|----------|---------------|--|
| 2.1.1 | 06.02.0 40 | CD HU | Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m | m ³ | 155,00 | | | |
| 2.1.2 | 06.11.0 40 | CD HU | Reaterro manual apiloado sem controle de compactação | m ³ | 65,00 | | | |
| 2.1.3 | 06.14.0 20 | CD HU | Carga manual de solo | m ³ | 13,00 | | | |
| 2.1.4 | 05.10.0 24 | CD HU | Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km | m ³ | 85,00 | | | |
| 2.1.5 | 07.10.0 20 | CD HU | Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle | m ³ | 155,00 | R\$ 6,00 | | |

| | | | | | | | | |
|---|--|-----------------|--|--|--|--|---------------|--|
| 3 | | FUNDAÇÃO | | | | | TOTAL: | |
|---|--|-----------------|--|--|--|--|---------------|--|

| 3.1 | | BLOCOS DE COROAMENTO - BLOCOS DE TRANSIÇÃO | | | | | TOTAL: | |
|-------|---------------|---|---|----------------|--------|--|---------------|--|
| 3.1.1 | 09.01.0 20 | CD HU | Forma em madeira comum para fundação | m ² | 25,60 | | | |
| 3.1.2 | 11.18.0 40 | CD HU | Lastro de pedra britada | m ³ | 3,00 | | | |
| 3.1.3 | 10.01.0 40 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa | KG | 406,00 | | | |
| 3.1.4 | 10.01.0 60 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 | KG | 6,00 | | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|-------|---------------|----------|--|----------------|-----------|--|--|--|
| | | | MPa | | | | | |
| 3.1.5 | 11.01.1 60 | CD HU | Concreto usinado, fck = 30 MPa | m ³ | 8,32 | | | |
| 3.1.6 | 11.16.0 40 | CD HU | Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação | m ³ | 8,32 | | | |
| 3.1.7 | 32.16.0 10 | CD HU | Impermeabilizaçã o em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa | m ² | 26,0 0 | | | |

| 3.2 | | VIGAS BALDRAME | | | | TOTAL: | | |
|-------|---------------|----------------|--|----------------|------------|--------|--|-----|
| 3.2.1 | 09.01.0 20 | CD HU | Forma em madeira comum para fundação | m ² | 62,0 0 | | | |
| 3.2.2 | 11.18.0 40 | CD HU | Lastro de pedra britada | m ³ | 4,50 | | | |
| 3.2.3 | 10.01.0 40 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa | KG | 262, 00 | | | |
| 3.2.4 | 10.01.0 60 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa | KG | 67,0 0 | | | |
| 3.2.5 | 11.01.1 60 | CD HU | Concreto usinado, fck = 30 MPa | m ³ | 7,12 | | | |
| 3.2.6 | 11.16.0 40 | CD HU | Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação | m ³ | 7,12 | | | |
| 3.2.7 | 32.16.0 10 | CD HU | Impermeabilizaçã o em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa | m ² | 70,2 0 | | | |
| 3.3 | | PILARES | | | | TOTAL: | | R\$ |
| 3.3.1 | 09.01.0 30 | CD HU | Forma em madeira comum para estrutura | m ² | 45,2 3 | | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|-------|---------------|----------|--|----------------|--------|--|--|--|
| 3.3.2 | 10.01.0 40 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa | KG | 335,00 | | | |
| 3.3.3 | 10.01.0 60 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa | KG | 108,00 | | | |
| 3.3.4 | 11.01.1 60 | CD HU | Concreto usinado, fck = 30 MPa | m ³ | 3,00 | | | |
| 3.3.5 | 11.16.0 60 | CD HU | Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura | m ³ | 3,00 | | | |

| 4 | | | LAJE DE PISO H:12 | TOTAL: | R\$ | | | |
|-----|---------------|----------|---|----------------|--------|--|--|--|
| 4.1 | 13.01.3 20 | CD HU | Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 16 (12 + 4), com capa de concreto de 25 MPa | m ² | 103,78 | | | |
| 4.2 | 10.01.0 40 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa | KG | 955,00 | | | |
| 4.3 | 10.01.0 60 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa | KG | 462,00 | | | |

| 5 | | | ALVENARIA ESTRUTURAL | TOTAL: | | | | |
|-----|---------------|----------|--|----------------|--------|--|--|--|
| 5.1 | 14.05.0 50 | CD HU | Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm | m ² | 443,80 | | | |
| 5.2 | 02.05.0 60 | CD HU | Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m | m | 192,00 | | | |

| 6 | | | REVESTIMENTO | TOTAL: | |
|-----|--|--|-----------------------------|--------|-----|
| 6.1 | | | PAREDES INTERNAS E EXTERNAS | TOTAL: | R\$ |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|-------|---------------|----------|---|----------------|------------|--|--|--|
| 6.1.1 | 17.02.0 20 | CD HU | Chapisco | m ² | 887, 60 | | | |
| 6.1.2 | 17.02.1 40 | CD HU | Emboço desempenado com espuma de poliéster | m ² | 887, 60 | | | |
| 6.1.3 | 17.02.2 20 | CD HU | Reboco | m ² | 887, 60 | | | |
| 6.1.4 | 18.11.0 42 | CD HU | Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada 04 WCs | m ² | 48,0 0 | | | |

| 7.2 | | PISO - DAS SALAS E CORREDOR | | | | | TOTAL: | |
|-------|---------------|-----------------------------|--|----------------|------------|--|--------|--|
| 7.2.1 | 18.08.0 62 | CD HU | Revestimento em porcelanato esmaltado polido para área interna e ambiente com tráfego médio, grupo de absorção BIa, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado | m ² | 103, 78 | | | |
| 7.2.2 | 18.08.0 72 | CD HU | Rodapé em porcelanato esmaltado polido para área interna e ambiente com tráfego médio, grupo de absorção BIa, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado | m ² | 103, 78 | | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|-------|---------------|----------|--|----------------|--------|--|--|--|
| 7.2.3 | 19.01.0 62 | CD HU | Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido | M | 4,00 | | | |
| 7.2.4 | 18.06.1 03 | CD HU | Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIB, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada | M | 132,00 | | | |
| 7.2.5 | 32.20.0 20 | CD HU | Aplicação de papel Kraft | m ² | 103,78 | | | |
| 7.2.6 | 19.01.0 62 | CD HU | Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido | M | 17,00 | | | |
| 7.2.7 | 17.01.0 20 | CD HU | Argamassa de regularização e/ou proteção | M ³ | 6,00 | | | |

| | | | | | | | |
|-------|---------------|----------------------------------|---|----------------|--------|---------------|-----|
| 7 | | PINTURA | | | | TOTAL: | R\$ |
| 7.1 | | PAREDES INTERNA E EXTERNA | | | | TOTAL: | R\$ |
| 7.1.1 | 33.10.0 20 | CD HU | Tinta látex em massa, inclusive preparo - INTERNA | m ² | 443,80 | | |
| 7.1.2 | 33.10.0 20 | CD HU | Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo - EXTERNO | m ² | 443,80 | | |
| 7.2 | | TETO | | | | | |
| 7.2.1 | 33.10.0 20 | CD HU | Tinta látex em massa, inclusive preparo | m ² | 183,08 | | |
| 7.3 | | ESQUADRIAS | | | | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|-------|---------------|----------|--|----------------|------|--|--|--|
| 8.3.1 | 33.12.0 11 | CD HU | Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo | m ² | 8,90 | | | |
|-------|---------------|----------|--|----------------|------|--|--|--|

| 8 | | ESQUADRIAS | | | | TOTAL: | |
|-------|---------------|------------|---|----------------|------|--------|--|
| 8.1 | | PORTAS | | | | TOTAL: | |
| 8.1.1 | 23.13.0 52 | CD HU | Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, tipo acessível, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 90 x 210 cm - ENTRADA SALAS | UN | 4,00 | | |
| 8.1.2 | 23.08.2 42 | CD HU | Porta lisa de correr suspensa em madeira com batente - 70CM - WCs | m ² | 8,20 | | |
| 8.1.3 | 26.03.0 70 | CD HU | Vidro laminado temperado incolor de 8mm - PORTA BLINDEX - PORTA CORREDOR SAIDA | m ² | 2,60 | | |

| 8.2 | | ESQUADRIAS - JANELAS | | | | TOTAL: | R\$ |
|-------|---------------|----------------------|--|----------------|-------|--------|-----|
| 8.2.1 | 25.01.4 40 | CD HU | Caixilho em alumínio maximar, tipo fachada - JANELAS SALAS E WCs | m ² | 19,00 | | |

| 9 | | LOUÇAS E METAIS | | | | TOTAL: | |
|-----|---------------|-----------------|--|----|------|--------|--|
| 9.1 | 44.01.8 00 | CD HU | Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros | CJ | 4,00 | | |
| 9.2 | 47.04.0 40 | CD HU | Válvula de descarga com registro próprio, | UN | 4,00 | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|-----|---------------|----------|--|----|------|--|--|--|
| | | | DN= 1 1/2' | | | | | |
| 9.3 | 44.20.2 80 | CD HU | Tampa de plástico para bacia sanitária | UN | 4,00 | | | |
| 9.4 | 44.20.1 00 | CD HU | Engate flexível metálico DN= 1/2' | UN | 4,00 | | | |
| 9.5 | 44.01.2 40 | CD HU | Lavatório em louça com coluna suspensa | UN | 4,00 | | | |
| 9.6 | 44.03.7 20 | CD HU | Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2' | UN | 4,00 | | | |

| 10 | | ACESSÓRIOS | | | | TOTAL: | | |
|------|---------------|------------|---|----------------|------|--------|--|--|
| 10.1 | 26.04.0 10 | CD HU | Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm | m ² | 0,80 | | | |
| 10.2 | 44.03.0 50 | CD HU | Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor | UN | 4,00 | | | |
| 10.3 | 44.03.1 80 | CD HU | Dispenser toalheiro em ABS, para folhas | UN | 4,00 | | | |
| 10.4 | 44.03.1 30 | CD HU | Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml | UN | 4,00 | | | |
| 10.5 | 23.08.0 40 | CD HU | Armário/gabinete embutido em MDF sob medida, revestido em laminado melamínico, com portas e prateleiras - WCs | m ² | 4,00 | | | |

| 11 | | COBERTURA | | | | TOTAL: | | |
|------|--|------------|--|--|--|--------|--|--|
| 11.1 | | PLATIBANDA | | | | TOTAL: | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|------------|---------------|----------|---|---|-----------|--|--|--|
| 11.1. 7 | 16.33.0 22 | CD HU | Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m - RUFO | M | 40,0 0 | | | |
|------------|---------------|----------|---|---|-----------|--|--|--|

| 11.2 | | | TELHADO | | | TOTAL: | | |
|------------|---------------|----------|---|----------------|------------|--------|--|--|
| 11.2. 1 | 15.01.3 20 | CD HU | Estrutura em terças para telhas perfil e material qualquer, exceto barro | m ² | 103, 78 | | | |
| 11.2. 2 | 16.13.0 70 | CD HU | Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano | m ² | 103, 78 | | | |
| 11.2. 3 | 16.33.0 62 | CD HU | Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m | M | 18,0 0 | | | |
| 11.3 | | | LAJE | | | TOTAL: | | |
| 11.3. 1 | 13.01.3 10 | CD HU | Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 12 (8 + 4), com capa de concreto de 25 MPa | m ² | 103, 78 | | | |
| 11.3. 2 | 10.01.0 40 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa | KG | 638, 00 | | | |
| 11.3. 3 | 10.01.0 60 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa | KG | 294, 00 | | | |

| | | | | | | | | |
|------|------------------------------|--|--|--|--|--------|--|--|
| 12 | INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS | | | | | TOTAL: | | |
| 12.1 | ALIMENTAÇÃO | | | | | TOTAL: | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|--------|-----------|---------|--|----|-------|--|--|--|
| 12.1.1 | 45.01.020 | CD HU | Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 3/4' | UN | 1,00 | | | |
| 12.1.2 | 95675 | SIN API | HIDRÔMETRO DN 20 (3/4), 5,0 M ³ /H FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 | UN | 1,00 | | | |
| 12.1.3 | 47.01.180 | CD HU | Válvula de esfera monobloco em latão, passagem plena, acionamento com alavanca, DN= 3/4' | UN | 1,00 | | | |
| 12.1.4 | 47.02.020 | CD HU | Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha especial | UN | 1,00 | | | |
| 12.1.5 | 94489 | SIN API | REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 2,00 | | | |
| 12.1.6 | 103042 | SIN API | REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM BORBOLETA, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 1,00 | | | |
| 12.1.7 | 46.01.020 | CD HU | Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (3/4'), inclusive conexões | M | 72,00 | | | |

| 12.2 | | | AGUA FRIA | TOTAL: | R\$ | | | |
|--------|-----------|---------|--|--------|------|--|--|--|
| 12.2.1 | 47.02.020 | CD HU | Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha especial | UN | 4,00 | | | |
| 12.2.2 | 94492 | SIN API | REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM | UN | 4,00 | | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|--------|-----------|-------|---|---|-------|--|--|--|
| | | | VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | | | | | |
| 12.2.3 | 46.01.020 | CD HU | Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (3/4'), inclusive conexões | M | 48,00 | | | |

| 12.3 | | AGUA PLUVIAL | | | | TOTAL: | R\$ |
|--------|-----------|--------------|--|---|-------|--------|-----|
| 12.3.1 | 46.03.050 | CD HU | Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões | M | 16,00 | | |

| 12.4 | | ESGOTO | | | | TOTAL: | R\$ |
|--------|-----------|---------|---|----|------|--------|-----|
| 12.4.1 | 97900 | SIN API | CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020 | UN | 2,00 | | |
| 12.4.2 | 49.01.030 | CD HU | Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha | UN | 2,00 | | |
| 12.4.3 | 104327 | SIN API | RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. | UN | 1,00 | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|-------------|---------------|------------|--|----|-----------|---------------|--|--|
| | | | AF_08/2022 | | | | | |
| 12.4. 4 | 46.02.0 70 | CD HU | Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões | M | 64,0 0 | | | |
| 12.4. 5 | 46.02.0 10 | CD HU | Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões | M | 1,00 | | | |
| 12.4. 6 | 46.02.0 50 | CD HU | Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões | M | 19,2 0 | | | |
| 12.4. 7 | 49.03.0 36 | CD HU | Caixa de gordura em PVC com tampa reforçada - capacidade 19 litros | UN | 1,00 | | | |
| 13 | | | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | TOTAL: | | |
| 13.2 | | | TOMADA E INTERRUPTORES | | | TOTAL: | | |
| 13.2. 1 | 92866 | SIN API | CAIXA SEXTAVADA 3" X 3", METÁLICA, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | UN | 16,0 0 | | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | | |
|-------------|---------------|----------|---|----|------------|--|---------------|------------|----------|
| 13.2. 2 | 40.07.0 10 | CD HU | Caixa em PVC de 4' x 2' | UN | 68,0 0 | | | | |
| 13.2. 3 | 40.04.4 80 | CD HU | Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo | CJ | 8,00 | | | | |
| 13.2. 4 | 40.04.4 70 | CD HU | Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo | CJ | 60,0 0 | | | | |
| 13.3 | | | CABOS E ELETRODUTOS | | | | TOTAL: | | |
| 13.3. 1 | 39.21.0 60 | CD HU | Cabo de cobre flexível de 16 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C | M | 56,0 0 | | | | |
| 13.3. 2 | 39.29.1 10 | CD HU | Cabo de cobre flexível de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases | M | 240, 00 | | | | |
| 13.3. 3 | 39.29.1 11 | CD HU | Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases | M | 580, 00 | | | | |
| 13.3. 4 | 38.19.0 30 | CD HU | Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm | M | 180, 00 | | | | |
| 13.3. 5 | 38.01.0 60 | CD HU | Eletroduto de PVC rígido roscável de 1' - com acessórios | M | 20,0 0 | | | | |
| 13.4 | | | QUADRO DE DIJUNTOR | | | | TOTAL: | R\$ | - |
| 13.4. 1 | 37.03.2 10 | CD HU | Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes | UN | 1,00 | | | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|------------|---------------|------------|---|----|------|--|--|--|
| 13.4. 2 | 37.13.6 00 | CD HU | Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A | UN | 5,00 | | | |
| 13.4. 3 | 000394 71 | SIN API | DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA (TIPO AC) | UN | 4,00 | | | |

| 13.5 | | | LUMINARIAS | | | | TOTAL: | |
|------------|---------------|-----------|--|----|-----------|--------------|--------|--|
| 13.5. 1 | 41.02.5 51 | CD HU | Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1850 até 2000 Im - 18 a 20 W | UN | 24,0 0 | | | |
| 13.5. 2 | 090951 | SIU RB | LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA | UN | 12,0 0 | | | |
| 13.5. 3 | 50.05.0 72 | CD HU | Luminária de emergência LED de sobrepor, para teto ou parede, autonomia mínima 2 horas | UN | 5,00 | | | |
| 13.6 | | | LOGICA | | | | TOTAL: | |
| 13.6. 1 | 69.10.1 52 | CD HU | Antena WI-FI dual band access point, bandas simultâneas - 1750Mbps | UN | 4,00 | R\$ 1.000,00 | | |
| 13.6. 2 | 40.04.0 96 | CD HU | Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa | UN | 4,00 | | | |
| 13.6. 3 | 40.04.0 90 | CD HU | Tomada RJ 11 para telefone, sem placa | UN | 4,00 | | | |
| 13.6. 4 | 40.20.1 20 | CD HU | Placa de 4' x 2' | UN | 4,00 | | | |
| 14 | | | CLIMATIZAÇÃO - INFRA ELETRICA | | | | TOTAL: | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | |
|-----------|---------------|----------------------------|---|----------------|--------|---------------|--|--|
| 14.1 | 37.13.6 00 | CD HU | Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A | UN | 8,00 | | | |
| 14.2 | 39.03.1 70 | CD HU | Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C | M | 260,00 | | | |
| 14.3 | MERCA DO | CO MP OSI ÇÃ O | Caixa De Passagem Para Infraestrutura Ar Condicionado Split - INSTALAÇÃO E CAIXA | UN | 8,00 | | | |
| 15 | | | RAMPA | | | TOTAL: | | |
| 15.1 | 14.11.2 31 | CD HU | Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm - classe B | m ² | 12,20 | | | |
| 15.2 | 11.05.0 40 | CD HU | Argamassa graute | m ³ | 2,00 | | | |
| 15.3 | 10.01.0 40 | CD HU | Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa | KG | 148,00 | | | |
| 15.4 | 17.02.0 20 | CD HU | Chapisco | m ² | 11,20 | | | |
| 15.5 | 17.02.1 40 | CD HU | Emboço desempenado com espuma de poliéster | m ² | 11,20 | | | |
| 15.6 | 33.10.0 10 | CD HU | Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo | m ² | 11,20 | | | |
| 15.7 | 11.18.0 40 | CD HU | Lastro de pedra britada | m ³ | 1,35 | | | |
| 15.8 | 17.05.0 70 | CD HU | Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa | m ³ | 2,10 | | | |



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | | | | | | | | | |
|--------------------|---------------|----------------------|--|----------------|------------|--|---------------|------------|--|
| 15.9 | 99839 | SIN API | GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2 , GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS | M | 17,0 0 | | | | |
| 15.1 0 | 99855 | SIN API | CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_PS | M | 19,0 0 | | | | |
| 16 | | LIMPEZA FINAL | | | | | TOTAL: | R\$ | |
| 16.1 | 55.01.0 20 | CD HU | Limpeza final da obra | m ² | 190, 00 | | | | |
| CUSTO TOTAL | | | | | | | | | |

Validade da proposta: (mínimo 60 dias).

(nº da Conta Bancária, da agência e banco)

A licitante declara, sob as penas da lei e do edital, que atende aos requisitos para a habilitação e de que a sua proposta está em conformidade com as exigências do edital de licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

[E, SE FOR O CASO DE ME/EPP] declara também de mesmo modo que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que, neste ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo este limite observado na presente licitação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

.....(local), de de 2024.

_____Nome do responsável



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO SOCIAL

(nome empresarial, nº do CNPJ, endereço eletrônico, domicílio) declara, sob as penas da lei, que: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e que, em observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição, não submete a trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de dezoito e nem a qualquer trabalho os menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....(local), de de 2024.

Nome do responsável



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA.....

CONTRATO nº

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 A CÂMARA DE MOGI GUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Rua José Colombo, n.º 235, Morro do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.198.725/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, que os efeitos deste instrumento, se denomina simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. -----, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ---
-----, com sede localizada na -----, neste ato representa por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 14.133/21, Resoluções e Atos Normativos, bem como pelas demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, Nº 90002/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI GUAÇU-SP**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90002/2024**.

3.2. O regime de execução é o de empreitada por **preço global**.

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. O Termo de Referência.

3.3.2. O Edital de Licitação.

3.3.3. A proposta do contratado.

3.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pelos serviços objeto desta avença a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de até **R\$ ----- (-----)**, com os preços unitários, a saber:.....

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas, observando-se o cronograma físico-financeiro, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do documento fiscal pelo Departamento de Contabilidade, devendo a Contratada apresentar o documento fiscal correspondente à natureza da operação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Medição dos serviços assinada.

b) Relação de funcionários que prestaram o serviço;

c) Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS);

d) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP – Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.

4.3. A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. O primeiro pagamento fica vinculado, ainda, a:

a) Comprovação de registro da obra no CREA ou CAU/SP, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA;

b) Comprovação de Matrícula da obra no INSS.

4.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **Julho/2024**.

4.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da cláusula seguinte.

4.9. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a **12 (doze) meses**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (**Julho/2024**) apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, **o valor remanescente, ainda não pago e não executado**, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$, onde:

I_0

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

4.9.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.9.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZO VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I do edital da Concorrência Eletrônica n.º 90002/2024 e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

5.1.1 O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15 (quinze) dias úteis** da comunicação escrita do contrato.

5.1.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução será de 04 (quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

5.3.1 No entanto, seus efeitos serão produzidos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração e da constituição em mora do Contratado e aplicação das respectivas sanções administrativas, quando a não conclusão decorrer de sua culpa, nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

5.3.2. A Ordem de Serviços será emitida **até 30 (trinta) dias** após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada **pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu-SP** e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

5.3.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

5.3.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a elaboração de termo aditivo¹⁰.

¹⁰ CONSULTORIA ZÊNITE (29045Mar2024): CONCLUSÕES OBJETIVAS: Diante do exposto, na forma do §5.º do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”. Este dispositivo poderia sugerir que, nos contratos por escopo, ocorrendo algum desses eventos, os prazos contratuais seriam automaticamente prorrogados, via simples apostilamento. Contudo, sem prejuízo à possibilidade de discussão quanto ao assunto, entende-se que esta não é a melhor interpretação. Ao que nos parece, a Lei pretendeu garantir a prorrogação



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

5.3.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;

5.4.2. Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para cobertura das despesas oriundas deste processo licitatório serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente de 2024, suplementada se necessário.

01.31.7005.2-258– Manutenção das Atividades Legislativas
4.4.90.51.99 – Obras e Instalações/ Outras Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

a) prestará garantia de execução do objeto contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado**, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

automática dos prazos, evitando a extinção dos mesmos. E, para tanto, indicou a apostila como meio para registrar “essas circunstâncias”, ou seja, ocorrências. Contudo, feito isso, no entendimento da Zênite, para fins de definir o novo cronograma físico-financeiro, será necessário o aditivo, bilateral. Na medida em que a redefinição de prazos abriga condição que impacta nos termos pactuados, o aditivo é essencial, desconfigurando a ideia de mera apostila.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

a.2) seguro-garantia;

a.3) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

a.4) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

b) Nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, fixa-se o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro-garantia (item a.2).

7.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela contratante, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

7.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e em Contrato.

7.15. Ademais, aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 96 e seguintes, do Capítulo II (das garantias) da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

8.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30(trinta) dias**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações aqui dispostas, além das previstas no termo de referência.

9.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

9.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.7. Substituir, reparar ou corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. A CONTRATADA, por si e seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados dos clientes.

9.9. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;

9.9.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

9.9.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 9.9;

9.9.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

9.10. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

(2) O atraso superior a 02 (dois) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15 % (quinze por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis ou no prazo fixado pela Divisão de Tributação do Município**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e na Relação dos Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante do Processo Licitatório – **Concorrência eletrônica n.º 90002/2024**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor **JÉFFERSON LUÍS DA SILVA**, Presidente e como fiscal (Responsável Técnico) o Engenheiro Civil **JONATAS PEREIRA**, responsável pela elaboração do Projeto de Ampliação e seus anexos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até **30% (trinta por cento)** do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATADA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.

12.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.2 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);

b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(s)**, nos termos **deste Edital**.

12.3. Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(s).

12.4. O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

também, por prejuízos e danos que eventualmente aquelas causarem.

12.5. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);

12.6 Nos termos do artigo 122, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

13.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais ou federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Mogi Guaçu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Mogi Guaçu-SP, xx de xxxxxx de 2024.

P/ Contratante:

P/ Contratada:

VER. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente

xxxxxxxxxxxxxx

CPF/ MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/ MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

1) _____ RG nº _____
Nome por extenso

2) _____ RG nº _____
Nome por extenso



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI GUAÇU-SP, de acordo com Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.**

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CasTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(oes) de Atualização Cadastral anexa(s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

GESTOR DA ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxx

Assinatura:

Cargo: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx - e-mail: xxxxxxxxxxx



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx - e-mail: xxxxxxxxxxxx

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELA CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx - e-mail: xxxxxxxxxxxx

Assinatura:

PELA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx - e-mail: xxxxxxxxxxxx

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 90002/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI GUAÇU-SP

_____ (razão social da licitante), inscrita sob o CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que a esta subscreve, _____ o (a) Sra.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos, e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação (§6.º, art.30, da Lei Federal n.º 8.666/93).

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Licitante

(com carimbo da empresa)

RG n.º

CPF n.º

Obs: Esta declaração deverá ser feita em PAPEL TIMBRADO da empresa.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI GUAÇU-SP

Atestamos, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024**, promovida pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu-SP, que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133).

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024**, promovida pela Administração Pública Municipal, declaro, sob as penas da lei, que a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e que para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Mogi Guaçu, SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____